

02 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP

Sócio Ostensivo O Sócio Aculto E O Investidor Anjo

04 NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA

Comunicado de Saída Definitiva

08 O QUE MUDA NA NR 1 PARA 2025

A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Março/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Março/25

Março 2025

03

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO - SCP

Sócio Ostensivo o Sócio Aculto e o Investidor Anjo

SCP – é uma ótima opção para concretizar seus planos. Trata-se de uma sociedade estritamente financeira, não personificada, na qual existem duas classes de sócios: o ostensivo e o participante/oculto.

O sócio ostensivo é quem realiza as atividades da SCP, quem assume as obrigações e responsabilidades perante terceiros. Já o sócio participante/oculto entra no negócio com aporte financeiro, ou com bens, e fica anônimo, recebendo resultados e não tendo qualquer responsabilidade perante terceiros.

Um exemplo de SCP muito utilizado é quando uma parte entra no negócio com um terreno/lote/imóvel e a outra entra com a atividade de incorporação imobiliária. O dono do terreno será o sócio participante/oculto e terá, ao final da construção, uma ou algumas unidades imobiliárias. A outra parte, a construtora/incorporadora, será o sócio ostensivo que realizará a atividade, contratará empregados, firmará contratos com terceiros, ou seja, assumirá a responsabilidade do negócio.

É da natureza da SCP a existência velada e despersonificada, sendo assim velados também os sócios ocultos que participam apenas dos resultados, normalmente na forma de distribuição de lucros, sem qualquer relação com terceiros.

Conforme disposição legal do Código Civil, que rege este tipo de sociedade: Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.



O sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros sob pena de responder de forma solidária.

A utilização da SCP deve seguir a natureza deste tipo de sociedade nos termos da lei, ou seja, não pode o sócio participante/oculto, por exemplo, escolher este tipo de sociedade para se valer dos benefícios tributários, mas querer ter ingerência no negócio, sob pena de descaracterização.

A SCP E O INVESTIDOR ANJO COMO SÓCIO PARTICIPANTE

Uma vez entendido o objetivo da SCP e suas características, vale mencionar que este tipo de sociedade vem sendo muito utilizada pelos investidores anjo.

O Investimento Anjo é o investimento efetuado por pessoas físicas ou jurídicas em empresas nascentes com alto potencial de crescimento, como as Startups, não tendo interferência na empresa investida, porém podendo fiscalizar e apoiar o empreendedor atuando como um mentor ou conselheiro.

A figura do Investidor Anjo está prevista na Lei Complementar 123/2006, a qual dispõe que microempresas e empresas de pequeno porte poderão admitir aporte de capital com o objetivo de incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos.

Este aporte de capital feito pelo Investidor Anjo não integrará o capital social da empresa, para não descaracterizar o enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A formalização do investimento anjo poderá ser feito por meio de um contrato de SCP, como também pode ser concretizado por um contrato de mútuo conversível em participação ou um contrato atípico. O importante não é o nome do contrato e sim o seu conteúdo.

O Investidor Anjo não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa, bem como não responderá por qualquer dívida, enquadrando-se perfeitamente no papel de sócio participante/oculto da SCP.

O contrato firmado entre as partes terá vigência de no máximo 7 (sete) anos, e o Investidor Anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital. Após o prazo estipulado ele será remunerado por seus aportes pelo prazo máximo de cinco anos.

Ao final de cada período o Investidor Anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA

Comunicado de Saída Definitiva

Informação à Receita Federal que você está saindo de forma definitiva do país (vai viver em fora do Brasil).

Essa comunicação é obrigatória se você está saindo do Brasil de forma definitiva ou se deixou o país em caráter temporário e passou à condição de não residente.

Considera-se não residente no Brasil quem:

- não reside no Brasil em caráter permanente;
- sai em caráter permanente do Brasil, na data da saída, ou após ter decorrido 12 meses consecutivos de ausência, no caso de não ter feito a Comunicação de Saída Definitiva do País.
- na condição de não residente, entra no Brasil para prestar serviços como funcionário(a) de órgão de governo estrangeiro situado no País.
- entra no Brasil com visto temporário e permanece até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até 12 meses;
- sai do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 meses consecutivos de ausência.

O prazo para comunicar a saída definitiva é a partir da data da saída (se a saída foi permanente), ou da data em que for considerado não resi-



dente (se a saída foi temporária), até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Será considerado(a) residente, na data da chegada, a pessoa física brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo ou permaneça por mais de 183 dias, consecutivos ou não, em um prazo de 12 meses.

A comunicação de saída definitiva do Brasil não dispensa:

- o envio da Declaração de Saída Definitiva do País, no ano seguinte à saída definitiva (ou da data da caracterização da condição de não-residente) no prazo regulamentar para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Essa obrigatoriedade independe de ter ou não apresentado a Comunicação de Saída Definitiva do País;
- o envio das Declarações de Imposto de Renda de anos anteriores; e
- o pagamento dos impostos apurados.

Declaração de saída

A obrigatoriedade dessa declaração também segue o conceito de não residente. Então, é necessário observar se a saída foi em definitivo ou temporária com ausência superior a 12 meses, mesmo tendo enviado a Comunicação de Saída Definitiva do País, o contribuinte continua obrigado:

- a) ao envio da Declaração de Saída Definitiva do País;
- b) ao envio das Declarações de Ajuste Anual de anos anteriores, se obrigado; e
- c) ao pagamento dos impostos apurados.

Para os casos em que o contribuinte não faça a comunicação e declaração de saída, poderá incorrer na dupla tributação. Considerando a hipótese em que auferir rendimento no exterior, e pelo fato de a Receita Federal do Brasil (RFB) não possuir a informação de saída, o Fisco entende como rendimento recebido do exterior por um residente no Brasil.

Tributação nos 12 primeiros meses

Se a pessoa física que deixou o país em caráter definitivo, porém não realizou a comunicação e a declaração de saída definitiva, para o Fisco ela ainda é vista como residente fiscal no Brasil, ou seja, continua como contribuinte no país.

Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil são tributados como os rendimentos recebidos pelos demais residentes no Brasil.

Para os rendimentos recebidos de fontes residentes ou domiciliadas no exterior, tem-se a determinação de tributar.

Ganho de capital

Com relação ao ganho de capital percebido por pessoa física residente no Brasil, recebido do exterior, há pelo menos duas formas de realizar a tributação, a primeira é com base em uma alíquota específica na Declaração de Ajuste Anual (DAA) e a segunda pela tabela progressiva.

No primeiro caso, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior, como lucros, dividendos e ganhos na venda de ações em bolsa de valores no exterior, pelas pessoas físicas residentes no Brasil, serão tributados à alíquota de 15% do imposto de renda, na DAA, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital. Desse modo, para esses rendimentos, não é aplicada a tributação pela tabela progressiva mensal, através de carnê-leão ou a tributação a título de ganho de capital, conforme o caso.

Porém, ficam sujeitos à tributação pela tabela progressiva, constante no artigo 21 da Lei nº 8.981/95, os ganhos de capital percebidos na alienação, baixa ou na liquidação de bens e direitos que estejam no exterior, quando não atenderem à definição de aplicação financeira no exterior.

Demais rendimentos recebidos do exterior

Para os rendimentos que não preenchem a definição de aplicação financeira no exterior e nem de ganho de capital, haverá a tributação como demais rendimentos.

O residente que auferir demais rendimentos de fonte do exterior está sujeito à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

No caso de o Brasil ter firmado acordo, tratado ou convenção internacional prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como redução do imposto devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto, podem ser deduzidos os seguintes valores:

- a)** as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- b)** o valor de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais, e cinquenta e nove centavos) por dependente;
- c)** as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas ao seu próprio benefício;
- d)** as despesas escrituradas em livro-caixa.

Não há diferença quanto ao prazo de recolhimento do carnê-leão, mantendo-se no último dia útil do mês seguinte ao da percepção dos rendimentos.

Após o 12º (décimo segundo) mês em que a pessoa física esteja ausente do Brasil, ela passa a ser considerada não residente, então a tributação dos rendimentos recebidos sujeita-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, em conformidade.

A alienação de bens e direitos situados no Brasil realizada por não residente fica sujeita à tributação definitiva sob a forma de ganho de capital, segundo as normas aplicáveis às pessoas físicas residentes no Brasil.

Cabe salientar que, na apuração do ganho de capital de não residente,



não se aplicam as isenções e reduções previstas para o residente no Brasil.

Fica o Contribuinte sujeito a procedimentos e alíquotas diferentes das aplicadas para residentes a depender de cada operação.

Declaração de saída definitiva realizada

O contribuinte que realizou a entrega, ao iniciar a Declaração de Saída Definitiva do País, preencherá normalmente a declaração com os seus dados básicos.

Na hipótese de imposto devido apurado na Declaração de Saída Definitiva do País, o imposto devido é calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses em que o contribuinte tenha permanecido na condição de residente no Brasil, referentes ao período abrangido pela tributação no respectivo ano-calendário.

Na determinação da base de cálculo na Declaração de Saída Definitiva do País, podem ser deduzidas as importâncias e valores permitidos na legislação até os limites e condições nela estabelecidos.



O QUE MUDA NA NR 1 PARA 2025

A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)

A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passará por mudanças substanciais, a partir de 24 de maio de 2025, conforme estabelecido pela Portaria MTE Nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Essas atualizações enfatizam o gerenciamento proativo de riscos ocupacionais, com destaque para a inclusão de riscos psicossociais e a introdução de novos termos e definições cruciais para a saúde e segurança no trabalho.

Um dos avanços mais significativos na nova redação da NR-1 é a inclusão explícita dos riscos psicossociais dentro do gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO). Esta mudança reflete uma crescente conscientização sobre o impacto das condições de trabalho na saúde men-



tal dos empregados, reconhecendo que fatores como estresse no trabalho, assédio, e carga de trabalho excessiva podem afetar gravemente a saúde e a produtividade.

- **Definição e Gestão:** O texto revisado da NR-1 orienta as organizações a identificar, avaliar e gerenciar riscos psicossociais com o mesmo rigor aplicado aos riscos físicos e químicos. Isso inclui a avaliação da organização do trabalho, das relações interpessoais e de outros fatores ambientais e sociais que possam contribuir para condições de trabalho prejudiciais.
- **Medidas Preventivas:** As empresas são incentivadas a desenvolver políticas que promovam um ambiente de trabalho saudável e suportivo, implementando estratégias que mitigam os riscos psicossociais, como melhorar a comunicação entre gestores e trabalhadores, proporcionar apoio psicológico e promover um equilíbrio saudável entre trabalho e vida pessoal.

Para os riscos psicossociais, é importante saber:

- 1. Definição de Riscos Psicossociais:** Art. 2º inclui novos termos e definições no Anexo I da NR-1, onde os “riscos psicossociais” são identificados como elementos que podem afetar adversamente a saúde psicológica, física ou social dos trabalhadores, resultantes das condições e natureza do trabalho.
- 2. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO):** Art. 1º e o Anexo I mencionam a necessidade de gerenciar riscos psicossociais como parte do processo contínuo e sistemático de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais.
- 3. Identificação de Perigos:** Inclui a identificação de perigos psicossociais que podem afetar a saúde dos trabalhadores, como parte do processo de gerenciamento de riscos ocupacionais.
- 4. Avaliação de Riscos:** Avaliação dos riscos psicossociais para determinar sua severidade e probabilidade, a fim de priorizar ações preventivas e de controle.
- 5. Inclusão no Inventário de Riscos:** Os riscos psicossociais devem ser documentados no inventário de riscos, exigindo que as empresas registrem e gerenciem esses riscos de forma efetiva.
- 6. Medidas de Prevenção:** Estratégias específicas devem ser adotadas para mitigar riscos psicossociais, incluindo intervenções organizacionais e suporte psicológico adequado.

Novos Termos e Definições

A Portaria MTE N° 1.419 também introduziu e atualizou uma série de termos no Anexo I – Termos e definições, para esclarecer e padronizar o entendimento dos conceitos utilizados na NR-1. Aqui estão alguns dos termos chave adicionados ou modificados:

- Perigo ou fator de risco ocupacional: Elemento ou situação que, isoladamente ou em combinação, tem o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.
- Avaliação de riscos: Processo contínuo e sistemático destinado a determinar os níveis de risco relacionados aos perigos a que estão sujeitos os trabalhadores, sua classificação e julgamento sobre a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção.
- Emergências de grande magnitude: Evento inesperado, sem aviso, relacionados aos processos da organização, cujas consequências atinjam, além dos trabalhadores, a população ou o meio ambiente.
- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO): Processo contínuo e sistemático de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais de uma organização, com a finalidade de proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis.
- Levantamento preliminar de perigos e riscos: Etapa inicial do GRO para identificar perigos e riscos com a finalidade de evitar ou eliminar perigos e reduzir ou controlar os riscos ocupacionais evidentes.
- Perigo externo: Situações previsíveis não controladas pela organização, fora dos limites do estabelecimento, da frente ou local de trabalho, que possam causar lesões e agravos à saúde dos trabalhadores.

Fonte: Sistema ESO

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2023		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF DEZEMBRO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



PISOS SALARIAIS

MARÇO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)

Grupos Pisos Fevereiro/2024

• GRUPO I.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.518,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.578,25
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.634,96
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.655,29
• Quebra de Caixa.....	R\$ 168,71
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 227,15
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 114,59

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.518,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.518,00
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.518,00
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.587,71
• Panifheiro.....	R\$ 1.518,00
• Sub Gerente.....	R\$ 1.518,00
• Gerente.....	R\$ 1.666,29
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.518,00
• Repositor.....	R\$ 1.518,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.518,00
• Vigia.....	R\$ 1.518,00



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso SalarialR\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.558,11
- Serviços.....R\$1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)

- Piso Salarial.....R\$ 1.518,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.518,00

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)

- Motorista outros.....R\$ 1.813,32
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.664,02
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.059,60
- AjudanteR\$ 1.593,45
- Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.609,69
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.518,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.518,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - MARÇO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 01/2025	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (5ª feira)	Salários Ref. 02/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
10 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 02/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Fevereiro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 02/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Fevereiro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 02/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Fevereiro de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 02/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Fevereiro de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (2ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 02/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.
12 (4ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.
14 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 02/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
17 (2ª feira)	GPS Individual Ref. 02/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2025*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Fevereiro de 2025. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Fevereiro de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (5ª feira)	DAE Doméstico Ref. 02/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 02/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 02/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 28/02/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Fevereiro de 2025.
	ISSQN Sabará Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 02/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 02/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Fevereiro de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (3ª feira)	COFINS Ref. 02/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2025.
	IPI Ref. 02/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Fevereiro de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 02/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Fevereiro de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 02/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (2ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 02/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Fevereiro de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 02/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 02/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Fevereiro de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 02/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (2ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

decta ^{40 anos}
web

ANO 34 | EDIÇÃO 417 | MARÇO 2025

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046